

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
FUNDAÇÃO PAPA JOÃO XXIII

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2023

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2023, DE CARÁTER PERMANENTE, PARA FINS DE SELECIONAR ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL PARA EVENTUAL CELEBRAÇÃO DE TERMO DE COLABORAÇÃO OU TERMO DE FOMENTO, DE ACORDO COM A LEI FEDERAL Nº 13.019/2014, ALTERADA PELA LEI Nº. 13.204/2015, E REGULAMENTADA PELO DECRETO Nº8.726, DE 27 DE ABRIL DE 2016.

O Município de Belém, por intermédio da Fundação Papa João XXIII - FUNPAPA, tendo em vista o disposto na Lei Federal nº. 13.019/2014, alterada pela Lei nº. 13.204/2015, torna público o **CREDENCIAMENTO DE CARÁTER PERMANENTE DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL – OSC**, na forma estabelecida neste Edital, para eventualmente firmar parceria, nos termos e condições a seguir.

1- DO OBJETO

1.1. Constitui-se objeto do presente Edital estabelecer o cumprimento das normas previstas na Lei nº 13.019/2014, para o credenciamento de Organizações da Sociedade Civil (OSC), regularmente constituídas e com atuação no município de Belém, com vistas a possíveis e futuras parcerias para a realização de ações de relevante interesse público e recíproco, no âmbito da Política de Assistência Social. As OSCs credenciadas ficarão aptas a participarem de avaliação para celebração de Termo de Colaboração, Termo de Fomento e Acordo de Cooperação.

1.2 O credenciamento tem como objetivo inscrever as Organizações da Sociedade Civil que tenham interesse em realizar os seguintes Serviços Socioassistenciais, a seguir elencados:

1.2.1 Serviços da Proteção Social Básica:

I - Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos;

1.2.2 Serviços da Proteção Social Especial de Média Complexidade:

I - Serviço Especializado em Abordagem Social.

II - Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas Idosas e suas Famílias (Centro Dia do Idoso).;

1.2.3 Serviços da Proteção Social Especial de Alta Complexidade

I - Serviço de Acolhimento Institucional

a) Para crianças e adolescentes (0 a 17 anos):

- Casa Lar

- Abrigo Institucional

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
FUNDAÇÃO PAPA JOÃO XXIII

b) Para jovens e adultos com deficiência:

- Residências Inclusivas.

c) Para idosos:

- Abrigo Institucional (Instituição de Longa Permanência para Idosos - ILPI)

d) Para adultos e famílias:

- Abrigo Institucional;
- Casa de Passagem.

II - Serviço de Acolhimento em Repúblicas.

a) Para Jovens (18 a 21 anos);

1.2.4 Promoção da Inclusão Produtiva de Pessoas em Situação de Vulnerabilidade Social

1.2. As organizações da sociedade civil e as demais hipóteses da Lei nº 13.019/2014, devidamente habilitadas neste processo de credenciamento, estarão aptas a firmar possíveis parcerias com esta FUNPAPA.

2- JUSTIFICATIVA

2.1. A Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015, estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, a qual poderá ocorrer no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de assistência social, dentre outros, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política.

2.2. O presente Edital dispõe sobre os critérios e os procedimentos para credenciamento de organizações da sociedade civil aptas a executar os serviços de assistência social, tipificados por meio da Resolução nº 109/2009, do Conselho Nacional de Assistência Social, objetivando a realização de parcerias com a Administração Pública Municipal.

2.3. Em consonância com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade administrativa, publicidade e isonomia, bem como, para conferir transparência às parcerias celebradas com organizações da sociedade civil, a FUNPAPA, torna público o presente Edital de Credenciamento.

3- ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC)

Considera-se ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC), as pessoas jurídicas identificadas na definição do Art. 2º, inciso I da Lei nº 13.019/2014.

a) Entidade privada sem fins lucrativos (associação ou fundação) que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
FUNDAÇÃO PAPA JOÃO XXIII

terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

4- DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

4.1. Regem o presente procedimento: a Lei Federal nº. 13.019/2014, alterada pela Lei nº. 13.204/2015 e regulamentada pelo Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016.

5 - DAS INSCRIÇÕES

5.1 As inscrições deverão ser realizadas por meio da requisição de credenciamento estabelecido em dois períodos:

a) 02 a 03 de outubro de 2023.

b) 11 a 29 março de 2024.

5.2 O ato de inscrição pressupõe plena concordância dos termos, cláusulas, e condições deste Edital de Credenciamento e de seus anexos, que passarão a integrar as obrigações, bem como a observância dos regulamentos administrativos e das normas técnicas aplicáveis, não sendo aceita, sob qualquer hipótese, alegação de seu desconhecimento em qualquer fase do procedimento administrativo e execução dos serviços.

6 - DO PRAZO E FORMA PARA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO

6.1 As organizações da sociedade civil interessadas deverão apresentar requerimento de credenciamento, o qual deverá estar assinado pelo representante legal da organização e dirigido ao Presidente da FUNPAPA, devendo estar acompanhado da documentação prevista neste Edital, no horário das 09h às 15h, no setor de protocolo da FUNPAPA, situada na Av. Rômulo Maiorana. Nº 1018, CEP: 66093-673, Bairro do Marco, Belém – PA, durante o período de 02/10 a 03/10 de 2023.

4.2. Para o CREDENCIAMENTO realizado no setor de protocolo da FUNPAPA deverá ser observado o procedimento abaixo:

a) O envelope contendo os documentos deverá registrar em sua face externa o endereço de destinação (Protocolo/FUNPAPA), a identificação do edital de credenciamento, o objeto da parceria, o nome da organização da sociedade civil e a Modalidade de Serviço Socioassistencial (conforme Termos de Referência anexos neste edital) para o qual se pretende credenciar, podendo a OSC se cadastrar em várias modalidades de serviço Socioassistencial ;

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
FUNDAÇÃO PAPA JOÃO XXIII

- b)** Após o protocolo dos envelopes, ficará vedada qualquer alteração ou acréscimo de documento;
- c)** Os documentos deverão ser apresentados em uma via rubricada pelo dirigente máximo da organização da sociedade civil;
- d)** A critério da Comissão de Credenciamento e Seleção, poderá ser exigida a apresentação dos originais para conferência e validação de cópias de documentos, devendo os mesmos estarem atualizados com data não inferior a 60 (sessenta) dias.

7 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

7.1 A FUNPAPA poderá credenciar as organizações da sociedade civil que atenderem aos seguintes requisitos:

a) Ser pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, que não distribui, entre seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais resultados, sobras excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio auferido mediante o exercício de suas atividades e que os aplica integralmente na consecução do respectivo objeto social;

b) Comprovar experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante de, no mínimo, 02 (dois) anos de capacidade técnica e operacional, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:

I Instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;

II Relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;

III Publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela organização da sociedade civil ou a respeito dela;

IV Currículos profissionais de integrantes da organização da sociedade civil, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;

V Declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, Organizações da Sociedade Civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; ou

VI Prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela Organização da Sociedade Civil;

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
FUNDAÇÃO PAPA JOÃO XXIII

- c)** Estar regularmente constituída e em efetivo exercício por, no mínimo, 03 (três) anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no CNPJ, admitida a redução desse prazo por ato específico do Administrador na hipótese de nenhuma organização atingi-lo;
- d)** Possuir objetivos voltados à gestão administrativa e/ou à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;
- e)** Transferir, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido à outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da legislação específica e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;
- f)** Estar com a escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- g)** Possuir instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas;
- h)** Atender às exigências previstas na legislação específica, na hipótese de a Organização da Sociedade Civil se tratar de sociedade cooperativa (Art. 2º, I, alínea “b” e art. 33, §§ da Lei nº 13.019, de 2014).

7.2 Estão dispensadas das exigências listadas nas alíneas “d” e “e” do item 6.1 as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (Art. 33, §§2º e 3º, da Lei nº 13.019/2014);

7.3 Será excluída a organização da sociedade civil que incorrer em uma das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019/2014;

7.4 As organizações da sociedade civil que já tenham parcerias em execução vigentes junto à FUNPAPA ficam dispensadas de apresentação dos documentos de que trata o item 7 deste edital, sendo necessário tão somente a apresentação da requisição de credenciamento, conforme Anexo I.

7.5 A organização da sociedade civil que participar do processo de credenciamento aceitará todas as suas condições.

8 - DA DOCUMENTAÇÃO PARA FINS DE CREDENCIAMENTO

8.1 O pedido de credenciamento deverá ser dirigido ao Presidente da FUNPAPA, acompanhado dos seguintes documentos:

- a)** Estatuto da organização da sociedade civil vigente e devidamente registrado no órgão competente, e regimento interno, se necessário, que declare objetivos de cunho social, natureza não lucrativa, relevância pública e pertinência das atividades da

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
FUNDAÇÃO PAPA JOÃO XXIII

organização da sociedade civil com aquele objeto do edital de credenciamento;

b) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a organização da sociedade civil existe há, no mínimo, 03 (três) anos com cadastro ativo;

c) Ata de eleição do quadro dirigente atual da organização da sociedade civil, registrada no órgão competente;

d) Relação do quadro dirigente atual da organização da sociedade civil, com qualificação completa de cada um (nome, estado civil, profissão, documento de identificação, número de registro no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas - CPF, endereço completo);

e) Comprovantes de endereço da sede da organização da sociedade civil e dos integrantes do seu quadro dirigente;

f) Certidões de regularidade da organização da sociedade civil perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, o Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, as Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal, e a Justiça do Trabalho - CNDT;

g) Declaração da organização da sociedade civil, assinada por seu dirigente máximo, de que não emprega em seu quadro de pessoal menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menor de 16 (dezesseis) anos em qualquer atividade, salvo na condição de menor aprendiz, a partir de 14 (catorze) anos;

h) Declaração que possui capacidade técnica e operacional para execução de atividades/projetos voltados a área de ASSISTÊNCIA SOCIAL;

i) Declaração do dirigente máximo da organização da sociedade civil pela veracidade de todas suas informações;

j) Declaração que não incide nas hipóteses previstas no artigo 39 da Lei nº 13.019/14;

k) Declaração constando pelo menos um endereço eletrônico (e-mail) que a Organização concorda em receber oficialmente todas as solicitações e notificações que forem encaminhadas pela FUNPAPA;

l) Declaração que tem ciência de que nos casos em que os dados forem acessíveis publicamente, deverão ser observadas as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD: as entidades privadas deverão assegurar que não haverá comprometimento do nível de proteção dos dados garantido

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
FUNDAÇÃO PAPA JOÃO XXIII

pelo órgão ou entidade municipal;

m) Certificado de Inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) e Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social (CNEAS) declarando a regularidade da entidade;

o) Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros ou Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros certificando que a edificação está em conformidade, no momento da vistoria, com as exigências previstas nas normas estaduais;

p) Alvará da vigilância sanitária (específico para os abrigos institucionais que solicitaram o credenciamento para a execução de serviço conforme os itens 1.2.2, II e 1.2.3, II,II);

q) Certificado de Registro atualizado no Conselho Municipal da Criança e do Adolescente (COMDAC), para instituições que forem desenvolver ações com crianças e adolescentes, conforme Resolução nº 128/2019 do COMDAC;

8.2 Poderá haver solicitação futura de documentação complementar para a celebração de possíveis parcerias, conforme estabelece a Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015 .

8.3 Não serão aceitas inscrições com documentação incompleta.

9 - DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO

9.1 O presidente da FUNPAPA designará Comissão de Credenciamento, formada por no mínimo cinco (05) membros, sendo pelo menos três (03) servidores efetivos, dos quais um (01) atuará como presidente da Comissão.

9.2 Análise documental: serão avaliados os documentos dos proponentes para verificar se atendem aos requisitos exigidos neste edital quanto à documentação;

9.3 Da decisão que indeferir o credenciamento, ou que promover o descredenciamento do candidato, caberá recurso com prazo de 01 (um) dia útil, contados da publicidade da respectiva lista no site da FUNPAPA.

9.4 O Credenciamento não estabelece obrigação da FUNPAPA de efetuar a contratação de todos os credenciados, constituindo apenas cadastro de prestadores de serviços aptos a atenderem à demandas durante a vigência deste edital.

10- DA ANÁLISE DO REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

10.1 Compete a responsabilidade pela análise do pedido de credenciamento à Comissão de Credenciamento e Seleção.

10.2 A Comissão de Credenciamento e Seleção, responsável pela análise da

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
FUNDAÇÃO PAPA JOÃO XXIII

documentação, deverá manifestar-se conclusivamente sobre o requerido no prazo de 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado por igual período.

10.3 O resultado do credenciamento será publicado no Diário Oficial do Município – DOM, com a relação das instituições credenciadas e a relação das instituições que tiveram seu credenciamento indeferido.

10.4 A Comissão de Credenciamento e Seleção, objetivando a regular instrução do pedido, poderá solicitar documentos complementares e realizar diligências.

10.5 Do resultado do credenciamento caberá recurso, no prazo de 01 (um) dia útil, a contar da data da publicação no DOM, dirigido ao Presidente da FUNPAPA.

10.6 O recurso deverá ser protocolado no setor de protocolo da FUNPAPA, no horário de 9h às 15h.

10.7 A decisão final, após julgamento do recurso, deverá ser emitida em até 05 (cinco) dias úteis

10.8 Mantido o indeferimento, a Comissão de Credenciamento e Seleção da organização parceira deverá encaminhar o mesmo à deliberação do Presidente para homologação e publicação do resultado final no DOM.

10.9 Após o credenciamento, a Comissão de Credenciamento e Seleção deverá realizar o cadastro da organização no endereço eletrônico da FUNPAPA.

11 - DA FASE DE SELEÇÃO

11.1 A fase de seleção observará as seguintes etapas:

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA	DATA
1	Publicação	31/08/2023
2	Divulgação	31/08/2023 a 29/09/2023
3	Inscrição das Entidades	02/10/2023 a 03/10/2023
4	Análise dos Documentos	04/10/2023 a 05/10/2023
5	Divulgação do Resultado Preliminar	06/10/2023
6	Interposição de recursos contra o resultado preliminar	10/10/2023
7	Análise do Recurso pela Comissão	11/10/2023
8	Homologação e Publicação do Resultado	16/10/2023

12. DO DESCREDENCIAMENTO

12.1 O presente credenciamento tem caráter precário. A qualquer momento, o credenciado pode solicitar o seu descredenciamento, caso não tenha mais interesse. Ademais, a Administração poderá, através de decisão fundamentada, promover o descredenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste Edital ou na legislação pertinente, bem como tiver ciência de fato ou circunstância, anterior ou posterior à habilitação, que revele inidoneidade ou falta de capacidade técnica.

12.2 O credenciado que desejar iniciar o procedimento de descredenciamento, deverá solicitá-lo mediante aviso escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

12.3 A Administração pode, a qualquer momento, solicitar o descredenciamento se:

12.3.1. Forem procedentes as denúncias formuladas sobre má prestação do serviço;

12.3.2. Ocorrer a superveniência de fato ou circunstância que comprometa a capacidade técnica ou administrativa do credenciado, ou que reduza a capacidade de prestação de serviço a ponto de não atender às exigências estabelecidas;

12.3.3. Houver manifestação do credenciado nesse sentido;

12.3.4. Convocado, o credenciado deixar de atender à solicitação da Administração e não apresentar justificativa.

12.4. Excetuando-se a hipótese de descredenciamento voluntário, será sempre garantido o contraditório e a ampla defesa, oportunizando-se ao credenciado a manifestação no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação de descredenciamento.

12.5. Não exercido o direito a que alude o item 12.4, o credenciado será automaticamente descredenciado, devendo ser promovida a atualização da lista de credenciados. Em caso de manifestação, a Comissão avaliará os argumentos apresentados e proferirá a decisão, da qual não caberá recurso.

12.6. Da decisão que concluir pela hipótese de descredenciamento caberá recurso no prazo de 05 dias úteis, o qual será apreciado pela Comissão Especial de Análise do Credenciamento e pela Diretoria Interessada demandante. O prazo inicia-se da ciência, podendo ser pessoal, por meio eletrônico ou postal e na ausência dessas formas, será contado a partir da publicação no diário oficial da lista consolidada.

13 - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE CREDENCIAMENTO

131. No prazo de 05 dias úteis, contados da publicação deste edital, qualquer pessoa

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
FUNDAÇÃO PAPA JOÃO XXIII

física, poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar este Edital de Credenciamento mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico funpapa.credenciamento@gmail.com até às 17 horas, no horário oficial de Brasília-DF.

13.2. Caberá a Comissão de Credenciamento e Seleção decidir sobre a IMPUGNAÇÃO no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da petição ou protocolização do requerimento, respeitando a ampla defesa e o contraditório.

13.3 Acolhida a impugnação ao ato convocatório, serão promovidos os atos necessários à retificação deste instrumento, bem como redesignadas as etapas do cronograma.

14 - AS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 O presente Edital de Credenciamento estará à disposição dos interessados, a partir do dia 31 de agosto de 2023, por meio do seguinte endereço eletrônico <https://funpapa.belem.pa.gov.br/>.

14.2 O credenciamento da organização da sociedade civil terá validade por 2 (dois) anos, admitida sua prorrogação por igual período, desde que mantidas as condições de credenciamento durante todo o período de validade, sob pena de cancelamento, nos termos previstos neste Edital e legislação aplicável.

14.3 Todos os custos decorrentes da participação no processo de credenciamento serão de inteira responsabilidade das organizações da sociedade civil interessadas, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização.

14.4 O credenciamento das organizações da sociedade civil não gera o direito à celebração do Termo de Colaboração, Termo de Fomento ou Acordo de Cooperação.

14.5 As parcerias serão estabelecidas conforme disponibilidade orçamentária e de acordo com a origem dos recursos e eventuais restrições.

14.6 Havendo disponibilidade orçamentária, as Organizações da Sociedade Civil credenciadas passarão para a etapa de Análise do Plano de Trabalho, cujos critérios estão contidos no Anexo IX.

14.7 O Presidente da Funpapa nomeará Comissão para esta finalidade, composta por até 6 membros, sendo pelo menos 3 servidores efetivos, dos quais 1 atuará como Presidente da comissão.

14.8 O presente processo de credenciamento, com a devida fundamentação pelo titular da Pasta, poderá ser revogado ou anulado.

14.9 A Comissão de Credenciamento e Seleção da organização parceira poderá emitir orientações complementares para o fiel cumprimento deste Edital.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
FUNDAÇÃO PAPA JOÃO XXIII

14.10 É de inteira responsabilidade das OSC acompanhar a publicação no Diário Oficial para fins de intimação, de todos os atos, editais e comunicados referentes ao processo de credenciamento.

14.11 O credenciamento permite à FUNPAPA o direito de utilizar a imagem/nome do credenciado em anúncios, folders, fachadas, banners, outdoors, busdoors, internet e todas as mídias digitais, mediante preenchimento e assinatura do termo de autorização de imagem (ANEXO I).

14.12 Havendo desistência da OSC convocada, a vaga será substituída por outra credenciada.

14.13 A FUNPAPA reserva-se o direito de complementar, alterar ou revogar qualquer item deste edital, a qualquer tempo, mediante aviso público

14.14 Os pedidos de esclarecimentos referentes a este Edital deverão ser encaminhados através do e-mail funpapa.credenciamento@gmail.com e serão atendidos de acordo com a ordem de recebimento.

14.15 Os casos omissos serão resolvidos pela FUNPAPA.

Belém, 30 de agosto de 2023.

ALFREDO CARDOSO COSTA

PRESIDENTE DA FUNPAPA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
FUNDAÇÃO PAPA JOÃO XXIII

ANEXO I

REQUISIÇÃO DE CREDENCIAMENTO

(Em papel timbrado da entidade)

À FUNDAÇÃO PAPA JOÃO XXIII DO MUNICÍPIO DE BELÉM

Senhor Presidente,

A Organização da Sociedade Civil _____ (nome da OSC), inscrita no CNPJ sob o nº _____, neste ato representada por seu Representante Legal, _____ (nome do representante), CPF _____, com sede no endereço _____, vem requerer meu CREDENCIAMENTO junto a esta Fundação - EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2023.

Data e Local

Representante Legal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
FUNDAÇÃO PAPA JOÃO XXIII

ANEXO II

DECLARAÇÃO DO TRABALHO DO MENOR

(Em papel timbrado da entidade)

....., inscrito no CNPJ nº
....., por intermédio de seu representante legal, o Sr.
....., portador da Carteira de Identidade nº
..... e do CPF nº
....., DECLARA que não emprega
menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores
de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de
quatorze anos.

Data e Local

(Representante legal)

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
FUNDAÇÃO PAPA JOÃO XXIII

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE INSTALAÇÃO E CAPACIDADE TÉCNICA
(Em papel timbrado da entidade)

A INSTITUIÇÃO _____,
inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede
nesta capital, _____, por
meio de seu representante legal, abaixo-assinado, declara que possui
Instalação e Capacidade técnica e operacional para a realização das atividades
propostas no Plano de Trabalho, voltados à área de Assistência Social.

Data e Local

Representante legal

CPF:

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
FUNDAÇÃO PAPA JOÃO XXIII

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE VERACIDADE

(Em papel timbrado da entidade)

DECLARO ter conhecimento das vedações constantes da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, alterada pela Lei Complementar nº 135, de 4 de junho de 2010, que estabelece as hipóteses impeditivas de nomeação, contratação, admissão, designação, posse ou início de exercício para cargo, emprego ou função pública, em caráter efetivo ou em comissão, e que:

Não incorro em nenhuma das hipóteses de inelegibilidade previstas no referido artigo.

DECLARO, ainda, sob as penas da lei, em especial aquelas previstas na Lei Federal nº 7.115, de 29 de agosto de 1983, e no artigo 299 do Código Penal (Falsidade Ideológica), que as informações aqui prestadas são verdadeiras.

Data e Local

(Representante legal)

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
FUNDAÇÃO PAPA JOÃO XXIII

ANEXO V

(Em papel timbrado da entidade)

DECLARAÇÃO DE NÃO ENQUADRAMENTO NO ART. 39 DA LEI Nº 13019/2014

....., inscrito no CNPJ nº
....., por intermédio de seu representante legal, o Sr.
....., portador da Carteira de Identidade nº
..... e do CPF nº, DECLARA que não incorre
em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014, quais
sejam:

I - não estejam regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a
funcionar no território nacional;

II - esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

III - tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de
órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual
será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos
respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral
ou por afinidade, até o segundo grau;

IV - tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos,
exceto se:

a) for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos
eventualmente imputados;

b) for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;

c) a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito
suspensivo;

V - tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a
penalidade:

a) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a
administração;

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;

c) a prevista no inciso II do art. 73 desta Lei;

d) a prevista no inciso III do art. 73 desta Lei;

VI - tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou
Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos
últimos 8 (oito) anos;

VII - tenha entre seus dirigentes pessoa:

a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas
por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão
irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em
comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos
estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
FUNDAÇÃO PAPA JOÃO XXIII

§ 1º Nas hipóteses deste artigo, é igualmente vedada a transferência de novos recursos no âmbito de parcerias em execução, excetuando-se os casos de serviços essenciais que não podem ser adiados sob pena de prejuízo ao erário ou à população, desde que precedida de expressa e fundamentada autorização do dirigente máximo do órgão ou entidade da administração pública, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 2º Em qualquer das hipóteses previstas no caput, persiste o impedimento para celebrar parceria enquanto não houver o ressarcimento do dano ao erário, pelo qual seja responsável a organização da sociedade civil ou seu dirigente.

§ 4º Para os fins do disposto na alínea a do inciso IV e no § 2º, não serão considerados débitos que decorram de atrasos na liberação de repasses pela administração pública ou que tenham sido objeto de parcelamento, se a organização da sociedade civil estiver em situação regular no parcelamento.

§ 5º A vedação prevista no inciso III não se aplica à celebração de parcerias com entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas naquele inciso, sendo vedado que a mesma pessoa figure no termo de colaboração, no termo de fomento ou no acordo de cooperação simultaneamente como dirigente e administrador público.

§ 6º Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas”

Data e Local

(Representante legal)

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
FUNDAÇÃO PAPA JOÃO XXIII

ANEXO VI

(Em papel timbrado da entidade)

DECLARAÇÃO DE ENDEREÇO ELETRÔNICO (E-MAIL)

A INSTITUIÇÃO _____,
inscrita no CNPJ sob nº _____,
com sede nesta capital, no endereço:
_____, por meio de seu representante
legal, abaixo-assinado se compromete a utilizar o endereço
eletrônico: (inserir o e-mail) , para receber e responder a todas as
solicitações e notificações que forem encaminhadas pela FUNPAPA.

Data e Local

(Representante legal)

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
FUNDAÇÃO PAPA JOÃO XXIII

ANEXO VII

(Em papel timbrado da entidade)

DECLARAÇÃO CIÊNCIA DA LEI FEDERAL Nº 13.709 DE 2018

Eu _____, inscrito
no CPF sob o nº _____,
presidente da instituição
_____, inscrita no CNPJ sob
nº _____, declaro que possuo ciência
da da Lei 13.709/2018 (LGPD), declaro ciência de que nos casos em
que os dados forem acessíveis publicamente, serão observadas as
disposições da Lei Federal nº 13.709, de 2018 — Lei Geral de
Proteção de Dados — LGPD, assegurando que não haverá
comprometimento do nível de proteção dos dados garantido pelo
órgão ou entidade municipal.

Data e Local

(Representante legal)

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
FUNDAÇÃO PAPA JOÃO XXIII

ANEXO VIII

(Em papel timbrado da entidade)

AUTORIZAÇÃO DE USO DE IMAGEM

Eu, _____, portador da Cédula de Identidade nº _____, inscrito no CPF sob nº _____, domiciliado e residente à Rua _____, nº _____, na cidade de _____, **AUTORIZO** o uso de minha imagem em fotos ou filme(s), sem finalidade comercial, para ser utilizada pela **FUNDAÇÃO PAPA JOÃO XXIII – FUNPAPA**. A presente autorização é concedida a título gratuito, abrangendo o uso da imagem acima mencionada em todo território nacional e no exterior, em todas as suas modalidades e divulgação em geral. Por esta ser a expressão da minha vontade declaro que autorizo o uso acima descrito sem que nada haja a ser reclamado a título de direitos conexos à minha imagem ou a qualquer outro.

Local) _____ de _____ de 2023.

Assinatura do declarante

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
FUNDAÇÃO PAPA JOÃO XXIII

ANEXO IX

PARÂMETROS DE ANÁLISE DOS PLANOS DE TRABALHO

Os parâmetros de análise dos Planos de Trabalho ocorrerá em duas fases: A primeira direcionará a avaliação da análise das propostas. Posteriormente, será realizada visitas técnica para averiguar a capacidade instalada, conforme a tabela abaixo:

ETAPAS	REQUISITOS	CRITÉRIOS	TOTAL
I- ANÁLISE DAS PROPOSTAS	Adequabilidade orçamentária	a) Nexo causal entre objeto proposto e orçamento (0,75) b) Coerência entre as operações dos valores dos itens unitários com o valor toda das despesas (0,50).	1,25
	Plano de trabalho resguardando nexa causalidade	a) Nexo causal entre metas, etapas e procedimentos metodológicos a serem desenvolvidos; (0,75). b) Coerência entre objetivos/metasp e o objeto proposto. (0,50)	1,25
	Propostas construídas de acordo com os serviços no âmbito da Assistência Social em conformidade com a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais	<u>Projeto 1- Proteção Social Básica</u> a) Garantir as provisões necessárias ao desenvolvimento do serviço;(0,75) b) Busca Ativa e Acompanhamento Familiar; (0,25). c) Articulação e encaminhamento à rede de serviçosdas demais políticas públicas; (0,25). <u>Projeto 2- Proteção Social Especial- MédiaComplexidade.</u> a) Orientações e encaminhamentos a rede de serviço local; (0,25). b) Articulação com a rede de serviços e sistema degarantia de direitos; (0,25) c) Estratégias para garantia da convivência familiar ecomunitária (0,50) d) Busca Ativa. (0,25). <u>Projeto 3- Proteção Social Especial de Alta Complexidade</u> a) Estratégias de reinserção dos usuários no convíviofamiliar e comunitário; (0,25) b) Atividades de convívio e organização da vida cotidiana, além do convívio familiar grupal e social; (0,50) c) Demonstração de usuários e familiares na rede	1,25

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
FUNDAÇÃO PAPA JOÃO XXIII

	<p>socioassistencial e demais políticas públicas. (0,25) d) Certificado de regularização junto à ANVISA. (0,25)</p> <p><u>Projeto 4- Promoção da Inclusão Produtiva de Pessoas em Situação de Vulnerabilidade</u></p> <p>a) Identificar e sensibilizar os usuários quanto às implicações e possibilidades de inserção e permanência em oportunidades e ofertas no mundo do trabalho; (0,25) b) Orientar/ facilitar o acesso oportunidades existentes; (0,25) c) Mapear as oportunidades existentes no território, e encaminhar os usuários para as oportunidades mapeadas; (0,25) d) Monitorar o percurso dos usuários, de forma a oferecer o suporte da rede socioassistencial para superação das vulnerabilidades e posterior inclusão social e produtiva de indivíduos e famílias; (0,25) e) Articular-se com as demais políticas públicas e atores referentes ao mundo do trabalho. (0,25)</p>	
Relevância da proposta em relação a situação de violação de direitos	<p>Levantamento das situações de violação ou ameaças aos direitos dos usuários: a) Contexto socioeconômicos (0,15); b) Caracterização da população atendida, nº de pessoas, nº de famílias, perfil dos usuários (0,20) Situações de vulnerabilidades identificadas (0,30)</p>	0,65
Apresentação de indicadores de resultados	<p>a) O percentual de participantes estabelecidos para que seja considerado o alcance dos objetivos, conforme a meta definida para o projeto e o levantamento do número de usuários e famílias apresentados no diagnóstico social; (0,15) b) Indicadores de monitoramento definidos para acompanhamento do projeto conforme os objetivos específicos; (0,15) c) Indicadores definidos para avaliação do projeto de acordo com os objetivos específicos (0,15) d) instrumentos e procedimentos para monitoramento e avaliação (0,15).</p>	0,60
Total		5,0

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
FUNDAÇÃO PAPA JOÃO XXIII

II- VISITA TÉCNICA Capacidade instalada	Ambiente	Estrutura física em bom estado de organização, limpeza e conservação e placa de identificação	0,5
		Espaço físico para atender a quantidade de usuários sinalizados na meta	0,5
		Acessibilidade na estrutura para pessoas com deficiência e idosos (banheiros, rampas, barras de apoio)	1,0
		Equipamentos em quantidade suficiente (computador, impressora, telefone, móveis, TV, DVD, Data Show, etc)	0,5
	Corpo Técnico	Equipe técnica constituída de um assistente social e um psicólogo conforma a NOB/RH com carga horária semanal de 30h em 5 dias consecutivos	1,0
		Presença na equipe de outros profissionais em conformidade com o serviço ofertado	1,0
	Redes e parcerias	Capacitação de recursos financeiros de outras instituições	0,5
	Total	5,0	
	TOTAL GERAL	10	